



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Manoel de Vasconcelos, 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tel. (019) 3602-1321 - 3602-1322
C.N.P.J. - 07.172.437/0001-81

Fone Fax: www.holambra.sp.gov.br E-mail: holambra@holambra.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 126 DE 25 DE MARÇO DE 2002.

ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 173 DA LEI COMPLEMENTAR 052/95

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 173 da Lei Complementar 052/95, com a seguinte redação:

Artigo 173.....

" § 4º - A critério da autoridade competente, a gratificação de que trata o "Caput" deste artigo, poderá ser paga na data de aniversário do Servidor Público, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Holambra, 25 de Março de 2002.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra


SLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária